PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENTA: Analisa PLC n.º 001/2018 do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre alterações nas alíquotas do INSSQN.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 001/2018 que visa alterar a tabela de alíquotas do ISSQN concedendo redução dos percentuais aplicados aos optantes pelo Simples Nacional.

Lida em Sessão Plenária, o Presidente, atendendo ao pedido do Chefe do Executivo, convocou Sessão Extraordinária para o dia 06/02/2018 às 10h sendo, então, o PL enviado a estas Comissões para manifestação, o que fazem no seguinte sentido:

Num primeiro aspecto, verifica-se que os requisitos para a apresentação da proposição estão presentes. Inexiste defeito formal ou estrutural e não há violação de atribuição, pois a proposição só pode ser por iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.

Ademais, a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional nº. 95 foi observada, contendo o projeto sua respectiva mensagem de justificativa.

No mérito, os dispositivos cuidam de estabelecer normas razoáveis para a ordem tributária municipal, concedendo redução de alíquotas para recolhimento do ISSQN aos optantes pelo Simples Nacional.

Ainda no mérito devemos destacar a iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que busca com essa alteração de alíquotas a permanência em nosso município de diversas empresas aqui estabelecidas por conta de antigo benefício concedido e recentemente revogado em atendimento a legislação federal.

Identificador: 320100A9-0038-0400-2041-0000000000000 Gerado em http://www.camaraalfredochaves.es.gov.br/spl autenticidade

Estas Comissões analisando o PLC entenderam não existir redução da base de cálculo como consta do PLC original, mas redução das alíquotas a serem cobradas.

Também não se fez constar a revogação expressa, como determina a Lei Complementar Federal 95/1998, as Leis Complementares de n.ºs 008/2009 e 011/2015, anteriormente editadas que tratam da mesma matéria e que estão em desuso haja vista a nova sistemática do Simples Nacional e da cobrança do tributo ISSQN.

Desta forma, como forma de sanar os vícios resolvem apresentar Emendas conforme abaixo:

EMENDA N.º 01

O art. 1º do PLC 001/2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Sobre as receitas de prestação de serviços das empresas optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Títulos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - será concedida redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - conforme tabela do Anexo I da presente Lei Complementar.

EMENDA N.º 02

O art. 3º do PLC n.º 001/2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, as Leis Complementares de n.ºs. 008/2009 e 011/2015.

Identificador: 320100A9C0A0340052041000000000 Gerado em http://www.camaraalfredochaves.es.gov.br/sapl autenticado

CONCLUSÃO

Feitas essas considerações e a retificação indicada por essas Comissões, o **PARECER** é pela **JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE** e **REGIMENTALIDADE** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2018**, pelo que a proposição pode ser aprovada pelo h. Plenário com a Emenda apresentada.

Alfredo Chaves, 05 de fevereiro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro

JONAS NUNES SIMÕES
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANIEL ORLANDI
Presidente

ANDRÉ SARTORI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro

Identificador: 320100A9-0030-0400-2041-0E00000000000 em http://www.camaraalfredochaves.es.gov.br/spl/autenticidade